



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.33

Lei nº. 575/2024

SÚMULA: Altera os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº. 554/2023, que Criou o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 13 da Lei municipal nº. 554/2023, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 13 - A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será exercida pelo COMPEDE em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:”

Art. 2º - Ao artigo 14, da Lei municipal nº. 554/2023, de 05 de outubro de 2023, fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 14 -

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será gerido pelo Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito